



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 27 de 05/10/2022

Exercício Legislativo de 2022

ASSUNTO:

Considera de utilidade pública do município de Araruama a igreja assembleia de Deus (ministérios Esperança e Vida)

AUTOR: Ver: Luiz Antônio Bernardino

Projeto de Lei Nº: 27 de 05/10/2022

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação <u>Unica</u> Em <u>11 / 08 / 2022</u> <u>Paut.</u> PRESIDENTE	2ª Discussão e Votação Em _____ / _____ / _____ PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL 2021
2022



Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 05/07/2022



PROJETO DE LEI Nº 27 DE JULHO DE 2022.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2149
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 30/06/2022
Ass.: _____

EMENTA: Considera de Utilidade Pública do município de Araruama a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS (MINISTÉRIO ESPERANÇA E VIDA), Localizada no Bairro PARQUE HOTEL deste município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e **Exma. Sra.:** Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei :

Artigo 1º- Fica Considerada de Utilidade Pública a IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS (Ministério Esperança e Vida). Inscrita no CNPJ nº 38.278.309/0001-10. Situada na RUA MARECHAL JOFRE, QD 04- LT 54- BAIRRO: PARQUE HOTEL, MUNICÍPIO de ARARUAMA.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogando todas as disposições ao contrário.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.
Em 07/07/2022

Sala de Sessões, 07 de Julho de 2022.

[Handwritten signature]

LUIZ ANTÔNIO BERNARDES
LUIZ DO TÁXI-PL
VEREADOR – LÍDER DO GOVERNO

Luiz Antônio Bernardes
VEREADOR LUIZ DO TÁXI
PL

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 07/08/2022
[Handwritten signature]
Presidente



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



JUSTIFICATIVA

A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS (Ministério Esperança e Vida), é uma entidade sem fins lucrativos, que desenvolve programas para crianças, adolescentes e idosos. Levando a palavra de Deus para todos e realiza excelente trabalho social nas dependências de seu templo colabora sempre que solicitada ou por iniciativa própria, com as autoridades constituídas e com organizações não governamentais para o bem estar de todos.

Por tudo isso, considero mais do que justo que a Igreja Assembleia de Deus (Ministério Esperança e Vida), seja considerada de Utilidade Pública de nosso Município.

LUIZ ANTÔNIO BERNARDES
LUIZ DO TÁXI -PL
VEREADOR – LÍDER DO GOVERNO

Luiz Antônio Bernardes
VEREADOR LUIZ DO TÁXI
PL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



**ALVARÁ DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, AUTORIZA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AO CONTRIBUINTE ABAIXO ESPECIFICADO.

Número do Alvará 09043124813	CNPJ da Empresa 38.278.309/0001-10	Número do Processo 09043124813
Nome da Empresa IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PARQUE HOTEL		
Nome Fantasia MINISTERIO ESPERANCA E VIDA		
Endereço da Empresa RUA MARECHAL JOFRE, SN , QUADRA:0004;LOTE:0054 – PARQUE HOTEL – CEP: 28970000		
Atividade Econômica Principal 9491000 – ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS		
Atividades Secundárias		
Observação		
Data do Início da Atividade 27/08/2020	Data de Emissão 31/08/2020	



FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

ESTE DOCUMENTO NÃO EXIME A EMPRESA DE OBTER AS DEMAIS LICENÇAS NOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Validade INDETERMINADA

Alvará gerado automaticamente nos termos da Resolução Estadual - COGIRE 05/2020.

01/14
Cristiano do Santos Martins
Escritório de Advocacia
CAD/CGI Nº 902/2017
CART. 2º OF. ARARUAMA RJ

ESTATUTO DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PARQUE HOTEL

Câmara Mun. de Araruama
Projeto de Lei
Nº 27
FL. Nº 05

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E FORO.

Art. 1º A **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PARQUE HOTEL**, instituição religiosa, com base jurídica na Constituição Federal e na Legislação Civil Brasileira, foi fundada em 24 de Junho de 2020, tendo sua sede na Rua Marechal Jofre, S/Nº Quadra 0004 - Lote 0054- Bairro Parque Hotel, Município de Araruama/RJ, - CEP 28.970-000; onde tem o seu foro; tem por finalidade propagar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo, além de prestar a assistência aos seus membros; de fins não econômicos e caráter filantrópico.

Parágrafo Primeiro: A **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PARQUE HOTEL** poderá manter cursos teológicos e doutros graus, bem como instituições que visem ao atendimento de seus membros e associados.

Parágrafo Segundo: A **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PARQUE HOTEL**, utilizará do nome de Propaganda **MINISTERIO ESPERANÇA E VIDA** como forma de também ser reconhecida pelas igrejas coirmãs.

Art. 2º A **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PARQUE HOTEL**, que neste Estatuto é denominada "**IGREJA**" é instituída por tempo indeterminado só poderá ser dissolvida pela unanimidade dos votos presentes Assembléia Geral especificamente convocada com tal finalidade.

Art. 3º A **IGREJA**, usando das prerrogativas constitucionalmente garantidas, será regida exclusivamente pelos princípios bíblicos esposados pela denominação e em conformidade com a interpretação bíblica por ela adotada.

Parágrafo único: A admissão do associado na instituição, só será deferida após declaração expressa do reconhecimento da autoridade da Bíblia Sagrada para dirimir as controvérsias porventura existentes, quanto à matéria de natureza religiosa.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Araruama/RJ
01/14

Handwritten marks and signatures at the bottom left of the page.



CAPITULO II DOS MEMBROS

Art. 4º São considerados membros da IGREJA os crentes em Jesus Cristo de qualquer nacionalidade, batizados por imersão, com bom testemunho publico, vivendo em harmonia com os ensinamentos da Bíblia Sagrada e com as leis vigentes no país.

I. São requisitos indispensáveis para se obter a qualidade de membro da Igreja:

- a) Ser casado segundo o modelo bíblico original, ser cumpridor de todos os deveres relativos ao casamento, estabelecidos na lei civil; e quando solteiro, se abster da prática de relações sexuais fora do casamento.
- b) Evitar a prática de relações homossexuais sob qualquer pretexto.
- c) Ser capaz para os atos da vida civil, devendo ser representado quando absolutamente incapaz e assistido quando relativamente, com a observância dos artigos 3º e 4º do CCB.

Parágrafo único: Poderão ser admitidos como membros da igreja os que procederem da mesma denominação, mediante carta de transferência ou aclamação e os que procederem de outra denominação evangélica, por aclamação, observando-se os critérios supramencionados.

Art. 5º São direitos dos membros:

- a) Participar de todas as atividades da Igreja;
- b) Votar e ser votado para cargos ou funções, observando-se as exigências deste Estatuto;

§ 1º Os absolutamente ou relativamente incapazes só poderão votar devidamente representados ou assistidos, não podendo os absolutamente incapazes ser votados.

§ 2º O tempo de filiação e o valor da contribuição para manutenção dos objetivos sociais, não poderão ser alegados pelo membro para reivindicar a assunção aos cargos de natureza eclesiástica ou administrativa, salvo os de natureza eletiva, observadas as restrições constantes do presente Estatuto.

§ 3º Os membros da Igreja não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações de seus administradores contraírem, assim como a Igreja não responderá por dívidas contraídas por qualquer dos seus membros.





Cartório das Escrituras Matrículas
Escrituras Autorizadas
CAD/CGJ N° 94/18779
CART. 2° OF. ARARUAMA RJ



Art. 6º São deveres dos membros contribuir com ofertas e dízimos em conformidade com a orientação bíblica para a manutenção do culto divino, despesas gerais, serviços assistenciais, promoção do Evangelho, conservação e ampliação do patrimônio.

§ 1º As contribuições referidas no *caput* deste artigo, não constituem direito a quota ou fração ideal do patrimônio da Igreja a quaisquer de seus membros.

§ 2º No caso de dissolução da Igreja, não se restituirá ao membro associado às contribuições que o mesmo tenha prestado ao patrimônio da instituição.

Art. 7º Serão disciplinados com advertência, suspensão e/ou exclusão os membros que transgredirem os mandamentos bíblicos ou cometerem faltas consideradas graves pela Igreja, devidamente comprovadas, conforme estatui o CCB.

I. Poderão ser desligados do rol de membros da Igreja, os membros que:

- a. Solicitar o seu desligamento por razões de "foro íntimo" independentemente de qualquer justificativa.
- b. Adotar costumes divergentes do modelo bíblicos aceitos e praticados pela Igreja e transgredirem os princípios bíblicos e doutrinários professados pela denominação.

II. Será considerada falta grave, sujeitando o infrator a aplicação da pena de exclusão do rol de membros da Igreja:

- a) Praticar atos do homossexualismo em todas as formas.
- b) Manter relações sexuais fora do casamento.
- c) Rejeitar a doutrina praticada pela igreja fazendo objeções contra a mesma, tentar modificá-la ou procurar disseminar idéias divergentes entre os demais membros para desviá-las da regra de fé praticada pela comunidade.
- d) O abandono à comunhão da Igreja e a ausência aos cultos por mais de 90 (noventa) dias, sem causa que justifique apreciada em reunião administrativa pelo Ministério.

§ 1º O membro excluído ou desligado poderá ser readmitido na comunhão da igreja, desde que, reconhecendo suas faltas e delas arrependido, as abandone, buscando a reconciliação.





§ 2º Qualquer membro apenado com desligamento do Rol de Membros da Igreja, poderá exercer o direito constitucional de depois de cumprida 50% (cinquenta por cento) do tempo, recorrer a Assembléia Geral requerendo redução. Caberá a Assembléia Geral, decidir levando em consideração o testemunho, a fidelidade e a frequência aos trabalhos públicos da Igreja.

Art. 8º A exclusão do membro só se dará por decisão do Ministério da Igreja, pelo voto da maioria absoluta dos membros presente, obedecido o disposto no Estatuto ou quando não expressa a razão neste, por deliberação fundamentada da Assembléia Geral da Igreja especialmente convocada com tal finalidade, pelo voto da maioria absoluta dos presentes. A Igreja se reunirá sempre que necessário para tratar dos assuntos administrativos e das movimentações em relação à disciplina, suspensão e desligamento de membros.

Parágrafo Único: Quanto à disciplina para os obreiros, conforme previsto neste estatuto, o assunto deverá ser apreciado pelo Ministério da Igreja, a critério do Presidente.

Art. 9º O membro transferido, desligado ou excluído perderá todo e qualquer direito sobre os bens da Igreja e sobre as contribuições que tenha feito que serão revertidas para o patrimônio da Instituição.

Art. 10º Os membros ativos ou inativos ou respectivos herdeiros, não poderão reclamar a devolução de contribuições a qualquer título que tenha feito para a instituição.

Parágrafo Único: O Membro da Igreja que pleitear reclamação ou defeso contra a Igreja por via judicial, será imediatamente suspenso de exercer as suas atividades na comunhão eclesial e administrativa da Igreja, até que a decisão judicial seja transitada em julgado. Entende por comunhão eclesial, entre outras, a participação na Santa Ceia do Senhor inclusive, resguardando os princípios bíblicos; após a decisão final serão tomadas as seguintes providencias:

I. O Membro será excluído, por ser incluído como falta grave, no caso de perda da ação impetrada.

II. Será reintegrado ao rol de membros, no caso de vencida a ação impetrada; devendo toda assunção a cargos obedecer os critérios estabelecidas no presente estatuto.





CAPITULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 11 Considera-se Assembléia Geral uma reunião dos membros em comunhão com a Igreja, convocada por edital, por púlpito ou avisos afixados na Sede e Congregações, destinadas a fim determinado.

I. A Convocação prevista no *caput* do artigo será feita exclusivamente pelo presidente ou substituto eventual e deverá ser expedida com trinta (30) dias de antecedência para as assembleias Gerais Ordinárias.

Parágrafo único: Conforme preceitua o CCB é garantido a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promover uma Assembléia Geral.

II. As reuniões de caráter administrativo poderão ser transformadas em Assembléias Gerais Extraordinárias, desde que sejam convocadas pelo pastor presidente do púlpito da Igreja com o mínimo de oito (8) dias de antecedência.

III. A Igreja reunir-se-á em Assembléia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de janeiro e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

IV. A Assembléia Geral da Igreja é soberana no limite do Estatuto podendo deliberar pelo voto da maioria simples em convocação única, ressalvando-se os casos específicos previstos no Estatuto.

Art. 12 É da competência exclusiva da Assembléia Geral:

- a) Aclamar, eleger e exonerar a Diretoria da Igreja dentre os nomes previamente indicados pelo Presidente da Igreja, ad referendum do Ministério da Igreja e indicar os três membros efetivos e os três suplentes do Conselho fiscal.
- b) Destituir membros da Diretoria e/ou ministros.
- c) Aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Igreja, depois de previamente aprovado no Ministério da Igreja.
- d) Alterar o Estatuto e decidir sobre a extinção da associação nos termos do artigo 2º.
- e) Excluir membro quando houver motivos graves e a razão não estiver especificada neste Estatuto.





- f) Julgar recursos de membros que forem excluídos pelo Ministério, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- g) Conceder emancipação a congregações depois de ouvido o Ministério.



CAPITULO IV **DAS ELEIÇÕES**

Art. 13 A diretoria será eleita no mês de janeiro de cada triênio pelo voto da maioria simples dos membros presentes na Assembléia Geral, por aclamação da maioria ou por escrutínio secreto, com mandato de três anos, exceção feita ao Pastor presidente que terá caráter permanente. A posse se dará logo após a eleição.

§ 1º A função do vice-presidente deverá ser exercida por ministros. Os demais cargos serão ocupados por obreiros ou membros, observadas as limitações deste Estatuto.

§ 2º Fica a critério de o presidente designar dentre os membros da Igreja, um ou mais secretários adjuntos, que terão a função de auxiliar nos serviços gerais da Diretoria.

§ 3º No caso de vacância de cargos da Diretoria, por impedimento permanente ou renúncia, o Presidente convocará Assembléia Geral para eleger novos membros os quais exercerão o mandato pelo período restante.

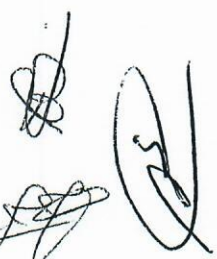
§ 4º Ocorrendo vacância do cargo de presidente, o Vice Presidente assumirá em definitivo a Presidência da Igreja, conforme Artigo 19.

Art. 14 O Conselho Fiscal, composto de dois membros efetivos e um suplente, poderá ser integrado por qualquer membro da Igreja eleito pela Assembléia, junto com a eleição da diretoria, tendo o mesmo tempo de mandato da diretoria.

Parágrafo Único - O Primeiro membro efetivo do conselho fiscal eleito exercerá o cargo de presidente e o segundo exercera a relatoria do conselho.

Art. 15 Em hipótese alguma os diretores da Igreja serão remunerados pelo exercício da função.

§ 1º Ao Pastor Presidente será destinado o sustento Ministerial a título de Côngrua, para fazer face ao ofício religioso.





§ 2º No caso de perda da titularidade pelo previsto no inciso III do Artigo 26º, o Presidente será considerado Presidente Emérito de honra, e continuará contando com todos os benefícios que lhe forem constituídos a título de sustento ministerial no transcurso do exercício da presidência.

§ 3º Havendo o falecimento do Presidente, ou vindo a falecer na condição de Emérito, a qualquer tempo, sua família constituída de esposa e filhos, continuarão a receber 50% (cinquenta por cento) dos benefícios que lhe forem constituídos a título de sustento ministerial, sendo entregue a esposa, na condição de viúva, enquanto membro da Igreja.

Art. 16 Para exoneração do membro da diretoria será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada com tal finalidade, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

Art. 17 A Igreja terá a seguinte diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário, 2º Secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Art. 18 Compete ao presidente:

I. Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais, as reuniões da diretoria os cultos administrativos e demais reuniões da Igreja.

II. Designar e substituir os dirigentes das Congregações, Departamentos e outras Instituições criadas pela Igreja.

III. Determinar a execução e a paralisação, autorizar pagamentos ou sustá-los, assinar escrituras em geral e todos os documentos necessários, não podendo, entretanto, avalizar títulos ou documentos de natureza particular.

IV. Representar a Igreja ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir representante legal.

V. Assalariar empregados ou contratar mão-de-obra especializada quando houver necessidade comprovada, adquirir bens e passar recibos dando quitação.

VI. Indicar nomes de membros e Ministros para cargos na diretoria e departamentos da Igreja e congregações.



Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.



Christiano dos Santos Marinho
Escritor Autorizado
CAD/CGJ Nº 94/18779
PEL 2ª DE ARARUAMA RJ



VII. Representar a Igreja nas Convenções Evangélicas; e, Representar a Diretoria e a Igreja nas concessões de comodato de imóveis de propriedade da Igreja.

VIII. Verificar na membresia e obreiros da Igreja, o cumprimento das doutrinas bíblicas e a aplicação dos bons costumes esposados pela Igreja.

IX. Homologar os atos administrativos da Secretaria quanto ao agendamento de datas de celebrações da Igreja, inclusive batismo, Aprovando os respectivos candidatos ao Batismo, bem como as suas instruções.

X. Conceder emancipação a filiais e congregações, depois de ouvido o Ministério, *ad referendum da Assembleia Geral*.

XI. Exercer tudo o mais que for necessário ao bom desempenho de suas funções.

Art. 19 Compete ao vice-presidente, substituir o titular em suas faltas e impedimentos, ajudando-o em tudo o que se fizer necessário; e em caso de perda da titularidade do Presidente, declarada a vacância conforme Artigo 13 § 4º e nos termos do Artigo 26º, assumir em caráter definitivo o Cargo de Presidente.

Art. 20 Ao 1º secretário, além dos incisos previstos no Artigo 21, cabe assessorar a mesa diretora em assuntos ligados a posse de obreiros, casamentos, representação da Igreja perante assembleias, convenções substituindo, quando necessário, o presidente, o vice-presidente nas questões administrativas da Igreja.

Art. 21 Competem aos Secretários:

§ 1º Ao Primeiro Secretário compete, juntamente com o caput do artigo 20:

- I. Escriturar e manter em ordem os livros oficiais e extraoficiais da Instituição.
- II. Manter em ordem o fichário e toda a documentação relativa aos membros.
- III. Lavrar as Atas, redigir os documentos, expedir correspondência, cuidar do expediente e exercer as demais funções correlatas ao cargo.

§ 2º Compete ao segundo secretário, substituir ao primeiro secretário em suas faltas e impedimentos, ajudando-o em tudo o que for necessário.

Art. 22 Compete ao 1º tesoureiro, sendo de sua exclusiva responsabilidade:





Cristiano dos Santos Marinho
Escriturário Autorizado
CAE/CIGI Nº 94/18779
ART. 2º DE ARARUAMA RJ



- I. Arrecadar e guardar todos Os valores destinados à Igreja pelos quais ficará responsável, movimentar a conta bancária assinando cheques juntamente com o presidente.
- II. Manter o livro da tesouraria e demais documentos em boa ordem e sempre em dia.
- III. Passar recibos e efetuar os pagamentos que estiverem autorizados pelo presidente.
- IV. Dar ciência de todos os seus atos, quando solicitado pela diretoria; apresentar relatórios quando solicitados pelo Presidente ou pela diretoria.
- V. Assinar com o Presidente contas correntes bancárias e toda movimentação contábil.

Art. 23 Ao 2º Tesoureiro compete substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos e auxilia-lo no que for necessário.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar o caixa e toda a documentação contábil, emitindo parecer.
- II. Atuar para o controle e legalidade e todos os bens patrimoniais da Igreja, emitindo relatórios nas assembleias gerais.
- III. Emitir relatórios para apresentar ao Ministério da Igreja em qualquer tempo, no caso de irregularidades comprovadas nos gastos e na escrituração contábeis.

CAPITULO VI

DOS OBREIROS, DAS ORDENAÇÕES E CONSAGRAÇÕES.

Art. 25 A Igreja terá um Pastor Presidente e tantos ministros auxiliares quantos forem necessários, bem como missionários, presbíteros e diáconos, para os serviços eclesiásticos.

Art. 26 O Pastor Presidente perderá a titularidade:

- I. Por renúncia espontânea ou incompatibilidade para o ministério cristão.
- II. Por falta grave devidamente comprovada.
- III. Por jubilação.





Art. 27 As funções ministeriais de pastor ou evangelistas, missionários, presbíteros e diáconos são considerados de vocação divina, não constitui relação de emprego, e por isso, não dando direito aos seus ocupantes de reclamar indenização de qualquer espécie pelo tempo que tenham servido à Igreja.

§ 1º Considera-se Ministério para os fins previstos no *caput* deste artigo, o corpo de obreiros devidamente qualificados para a função composta por: pastores, evangelistas, missionários, presbíteros e diáconos.

§ 2º A aceitação de qualquer dos cargos mencionados no parágrafo anterior, implicará na aceitação tácita das restrições contidas no *caput* do artigo.

§ 3º Os auxiliares poderão participar das reuniões ministério quando convidados pelo pastor presidente.

Art. 28 O pastor presidente, depois de ouvido o Ministério da Igreja, separará e consagrará irmãos vocacionados para o Presbitério e Diaconato.

Art. 29 O pastor presidente, depois de ouvido o Ministério da Igreja sobre irmãos vocacionados para o Santo Ministério da Palavra e obtido o referendado da Assembléia Geral, os recomendará à Convenção na qual estiver vinculado, que os examinará; e se aprovados, serão ordenados.

Art. 30 Para as ordenações e consagrações referidas nos artigos anteriores deverão ser observadas as seguintes condições:

- I. Idoneidade moral.
- II. Nível de escolaridade e preparo teológico compatível com o exercício da função.
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os preceitos bíblicos do dizimo e a fidelidade ministerial, assinando termo de vocação e fidelidade.
- IV. Capacitação física, moral e espiritual do candidato.

Parágrafo Único. Entende-se por capacitação espiritual, a assiduidade nos trabalhos e fidelidade nos dízimos e a situação familiar coerente com a doutrina e princípios bíblicos praticados pela Igreja.

Art. 31 Qualquer membro do Ministério, poderá ser exonerado da função a critério do próprio órgão, pelo voto da maioria absoluta da reunião especialmente convocada com tal finalidade, quando não atender aos interesses da Instituição, exceção feita aos obreiros administradores, para a qual se observará as disposições do CCB.



Handwritten scribbles and initials in the bottom left corner.



Escritório dos Santos Marimbá
Escritório Autorizado
CAD/CGI Nº 94/18779
TARIFAS DE COPIAS R\$



Art. 32 É reservado à Igreja o direito de excluir do seu rol, observando a forma prevista no Estatuto, os membros que estejam exercendo as funções de Auxiliar, Diácono, Presbítero, Evangelista ou Pastor.

Parágrafo Único: Após proceder a exclusão de Ministros (Pastores e Evangelistas), a Igreja comunicará à Convenção, que decidirá sobre a condição ministerial dos mesmos.

CAPITULO VII

DAS CONGREGAÇÕES

Art. 33 A Igreja se reserva o direito de organizar congregações, as quais se regerão por este Estatuto.

§ 1º Os dirigentes das congregações serão designados pelo Pastor Presidente conforme Art. 18º, II deste Estatuto, podendo ser substituídos a qualquer tempo por determinação do presidente.

§ 2º Todo o patrimônio das congregações inclusive, em dinheiro, pertence de fato e de direito a **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PARQUE HOTEL.**

§ 3º No caso de cisão ou divisão em qualquer das filiais e congregações os dissidentes não terão direito aos bens patrimoniais, não cabendo aos mesmos qualquer reclamo ou ação em juízo ou fora dele.

§ 4º Nenhuma congregação ou filial se organizará como Pessoa Jurídica, sem a aprovação e autorização expressa da Assembléia Geral da Igreja, em convocação exclusivamente feita para esse fim, que obrigatoriamente deverá contar com a presença do presidente da Igreja.

CAPITULO VIII

DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 34 A Igreja terá por patrimônio quaisquer bens móveis, imóveis ou semoventes que possua ou venha a possuir por compra, legado ou doação os quais serão escriturados em livro próprio em nome da **IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PARQUE HOTEL.**

§ 1º Todo imóvel, anexado aos templos da Sede e Congregações ou filiais poderão ser utilizados por famílias da IGREJA.



Cristiano dos Santos Marinho
Escritor Autorizado
CAD/CGJ Nº 94/18779
CART. 2º OF. ARARUAMA RJ



§ 2º Nenhum destes imóveis poderá ser locado aos membros nem a terceiros; e toda ocupação, mediante comodato, deverá ser autorizada pela Diretoria, nos termos do inciso VII do Artigo 18º e Artigo 36º do presente estatuto.

§ 3º Em caso de cessão para moradia, os cessionários deverão assinar contrato de comodato, ad referendum da Assembleia Geral, e nesse instrumento fazer constar o tempo, a conservação e garantia da preservação da propriedade da Igreja; no mesmo instrumento obrigatoriamente deverá constar que contas das concessionárias de serviços públicos serão pagas pela Igreja e nunca serem transferidas para os nomes dos cessionários.

§ 4º No caso de cisão ou divisão em qualquer das congregações, filiais ou na Matriz, os dissidentes não terão direito aos bens patrimoniais, não cabendo aos mesmos qualquer reclamo ou ação em juízo ou fora dele; e em situação de cisma ou cisão, os bens da Igreja ficarão pertencendo á parte fiel a Igreja, ainda que em minoria.

Art. 35 Constitui receita da Igreja para fins de sua manutenção:

- I. As ofertas voluntárias.
- II. Os dízimos, conforme a orientação bíblica.
- III. As ofertas especiais destinadas a fins específicos.
- IV. As receitas eventuais pela venda de bens ou serviços.
- V. A venda ou revenda de materiais bíblicos.



Art. 36 Os bens e valores da Igreja serão administrados pela Diretoria, representada pelo Pastor presidente.

Art. 37 A instituição só responderá com seus bens pelos compromissos assumidos pela diretoria, *ad referendum* do Ministério.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 Para alcançar os objetivos para os quais foi instituída, a Igreja poderá se organizar em Departamentos, que serão regidos pelo Regimento Interno, sendo da competência exclusiva do pastor presidente a nomeação dos seus respectivos dirigentes. Sendo ainda observados preceitos que visam o bom funcionamento da Igreja como instituição espiritual e eclesiástica.



[Handwritten marks]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.278.309/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PARQUE HOTEL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MINISTERIO ESPERANCA E VIDA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
322-0 - Organização Religiosa

LOGRADOURO R MARECHAL JOFRE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA0004 LOTE 0054
---------------------------------------	-----------	--

CEP 28.970-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE HOTEL	MUNICÍPIO ARARUAMA	UF RJ
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (22) 8829-9119
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/08/2020** às **10:39:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

CÂMARA 2021
MUNICIPAL 2022



PROCESSO:

2149/2022

FLs: 20

Rubrica: Jo

À

Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei nº 27 de 05 de julho de 2022, conforme consta.

Araruama, 06 de julho de 2022.


Walmir de Oliveira Belchior
Presidente da CCJ/CMA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/098/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS (MINISTÉRIO ESPERANÇA E VIDA), LOCALIZADA O BAIRRO PARQUE HOTEL DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 27/2022 cuja ementa diz: "**Considera de Utilidade Pública do Município de Araruama à Igreja Assembleia de Deus (Ministério Esperança e Vida) localizada no Bairro Parque Hotel deste Município e dá outras providências.**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

É de se registrar que não há qualquer normatização desta urbe que regre as declarações de utilidade pública.

Em que pese a necessidade de tal legislação, entende esta assessoria que a falta de tal regramento não inviabiliza as proposições neste sentido. Isso porque que é do interesse municipal fomentar as atividades do terceiro setor.

Bom seria se houvesse lei disciplinando a questão; estancaria toda e qualquer dúvida a esse respeito.

Frise-se, ainda, que nos termos do Art.: 166, §3º, VI do Regimento Interno desta Casa a presente proposição terá única discussão e votação.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 27/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 11 de julho de 2022.

Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico
Portaria 35/2019
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 2531
Data nº _____ Fls. nº _____
Em: 09/08/2022
Ass.: 32

A Comissão acima reuniu-se para apreciar o Projeto de Lei nº 27 de 05 de julho de 2022, de autoria do Vereador Luis Antonio Bernardes, que Considera de Utilidade Pública no Município de a Igreja Assembleia de Deus Ministério Esperança e Vida), localizada no bairro Parque Hotel neste Município.

Após minuciosa e detalhada análise aos autos que acompanha a propositura, em exame a Comissão acima mencionada, com base no que lhe compete, conclui que a matéria é meritória, onde podemos observar que a entidade preenche todos os requisitos estabelecidos.

Quanto ao mérito da propositura, a comissão no âmbito de sua competência, entendeu que a propositura deva prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado projeto, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2022.

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº27/2022



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz Siqueira Barbosa

Aridio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2531

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 09/08/2022

Ass.: SD

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei nº27/2022



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 27 DE 05 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA A IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS (MINISTÉRIO ESPERANÇA E VIDA), LOCALIZADA NO BAIRRO PARQUE HOTEL DESTE MUNICÍPIO.

(Projeto de Lei nº 27 de autoria do Vereador Luiz Antônio Bernardes).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Considerada de Utilidade Pública do Município de Araruama a IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS (MINISTÉRIO ESPERANÇA E VIDA), inscrita no CNPJ nº 38.278.309/0001-10, situada na Rua Marechal Jofre , qda. 04 – Lt. 54 – Parque Hotel, Município de Araruama.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de agosto de 2022.


Júlio César dos Santos Coutinho
Presidente

